

taria contendo os novos lugares do quadro, e no respeito pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

2 — A integração do pessoal, nos termos referidos no número anterior, terá lugar com dispensa de quaisquer formalidades, excepto a anotação pelo Tribunal de Contas.

3 — O disposto nos números anteriores efectivar-se-á e produzirá efeitos somente após a modificação dos estatutos da FVD, nos termos previstos no presente decreto-lei e cumprido o que se dispõe no artigo seguinte.

4 — Ao pessoal abrangido pelo presente diploma continua a ser aplicável o regime do pessoal dos OCB.

5 — O exercício da acção disciplinar sobre o pessoal mencionado no n.º 1 será assegurado pelo IVP.

Art. 8.º — 1 — O IVP e a futura CVRD celebrarão um acordo, com duração indeterminada, respeitante à prestação de serviço do pessoal da FVD, que manterá as funções que vem exercendo após a aprovação das alterações estatutárias previstas nos artigos anteriores.

2 — Os encargos resultantes da aplicação do disposto no número anterior serão suportados pela futura CVRD.

Art. 9.º Da aplicação do disposto no presente decreto-lei não poderá, em nenhum caso, resultar qualquer acréscimo de encargos para o IVP.

Art. 10.º Mantém-se em vigor a legislação regulamentadora da RDD em tudo o que não contrariar o disposto no presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 154/87

de 5 de Março

Sob proposta da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 665/76, de 4 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade do Porto confere o grau de licenciado em Ciências da Nutrição.

2.º

Ministração do curso

O curso será ministrado na dependência directa da Reitoria da Universidade do Porto, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 665/76, de 4 de Agosto.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências da Nutrição pela Universidade do Porto é o constante do anexo I a esta portaria.

4.º

Estágio

1 — O estágio incluído no 5.º ano do plano de estudos é de natureza escolar, realiza-se através do contacto directo, supervisionado, do aluno com as áreas de actividade para que prepara a licenciatura em Ciências da Nutrição e tem em vista favorecer a passagem à prática profissional e a integração no futuro meio profissional.

2 — O regulamento do estágio será aprovado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, ouvida a comissão directiva.

3 — O estágio terá a duração de 30 semanas em situação profissional e a carga horária de 20 horas semanais.

5.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas, seminário e estágio que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

6.º

Coordenação das actividades

A coordenação das actividades do curso será cometida a uma comissão directiva, cuja composição e nomeação competirão ao reitor da Universidade do Porto e que exercerá as funções cometidas pela lei aos conselhos directivos e pedagógicos dos estabelecimentos de ensino superior que sejam compatíveis com a natureza do curso.

7.º

Conselho científico

1 — O curso terá um conselho científico constituído por todos os doutores que nele ministrem ensino e, eventualmente, por outros doutores nomeados pelo reitor da Universidade do Porto, que exercerá as funções cometidas pela lei aos conselhos científicos dos estabelecimentos de ensino superior que sejam compatíveis com a natureza do curso.

2 — O conselho científico terá um número mínimo de cinco elementos.

8.º

**Pessoal docente**

Ao recrutamento do pessoal docente do curso aplicam-se na íntegra as disposições do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

9.º

**Entrada em funcionamento**

1 — O 4.º ano do curso de licenciatura entrará em funcionamento no ano lectivo de 1986-1987, tomando o reitor da Universidade do Porto as providências necessárias para que seja assegurada a completa e adequada ministração do plano de estudos fixado nos termos do n.º 2 do n.º 10.º

2 — O 1.º ano do curso de licenciatura entrará em funcionamento no ano lectivo de 1987-1988.

3 — Os restantes anos curriculares entrarão em funcionamento progressivo nos anos subsequentes.

10.º

**Transição**

1 — O curso superior de Nutricionismo, criado pelo Despacho n.º 46/76, de 29 de Maio de 1976, dos Secretários de Estado do Ensino Superior e de Investigação Científica e da Saúde, é extinto nos termos e prazos a fixar pelo reitor da Universidade do Porto.

2 — Os titulares do grau de bacharel em Nutricionismo que pretendam obter o grau de licenciado em Ciências da Nutrição deverão inscrever-se e cursar um plano de estudos próprio, a fixar pelo reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico do curso.

3 — A inscrição no plano de estudos a que se refere o n.º 2 está sujeita a limitações quantitativas, cabendo ao reitor da Universidade do Porto fixar o número de alunos a admitir anualmente, os prazos de candidatura e as regras de selecção dos candidatos.

4 — As decisões reitorais a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 deverão ser objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

ANEXO I QUADRO I		CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO		
UNIVERSIDADE DO PORTO		GRAU: LICENCIATURA		
ANO 1.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Anatomia Humana	Anual	2	3	-
Biologia Celular e Histologia	Anual	2	1,5	-
Biometria e Bioestatística	Anual	-	-	4,5
Biologia Alimentar e História da Alimentação	Semestral 1	2	-	-
Física Geral	Semestral 1	2	1,5	-
Química Orgânica	Semestral 1	2	1,5	-
Bioquímica I	Semestral 2	2	1,5	-
Sociologia Geral	Semestral 2	-	-	3
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO I QUADRO II		CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO		
UNIVERSIDADE DO PORTO		GRAU: LICENCIATURA		
ANO 2.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Bioquímica II	Anual	2	2	-
Fisiologia	Anual	2	-	3
Microbiologia	Anual	2	2	-
Alimentação e Nutrição Humana	Anual	3	3	-
Imunologia	Semestral 1	2	1,5	-
Parasitologia	Semestral 2	3	2	-
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO I QUADRO III		CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO		
UNIVERSIDADE DO PORTO		GRAU: LICENCIATURA		
ANO 3.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Proteologia	Anual	2	3	-
Higiene e Toxicologia Alimentar	Anual	2	3	-
Nutrição em Saúde Pública	Anual	2	3	-
Gastroenteria	Semestral 1	-	-	4
Psicologia Geral	Semestral 1	2	-	-
Metodologia de Investigação	Semestral 1	-	-	3
Genética	Semestral 2	2	2	-
Tecnologia Alimentar	Semestral 2	2	2	-
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO I QUADRO IV		CURSO: CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO		
UNIVERSIDADE DO PORTO		GRAU: LICENCIATURA		
ANO 4.º				
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Alimentação e Nutrição Pediátrica	Anual	2	2	-
Economia e Política Alimentar	Anual	-	-	3
Patologia e Dietoterapia	Anual	4	4	-
Administração e Gestão Institucional	Anual	2	-	2
Deontologia e Legislação	Semestral 1	-	-	3
Qualidade Alimentar	Semestral 1	2	-	2
Educação em Comunicação em Nutrição	Semestral 2	-	-	3
OBSERVAÇÕES:				

